



TERMO DE CONTRATO DE ENGENHARIA SRRF09 Nº 20/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 20/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA MAX ALEXANDRE DELLAI DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 30.423.716/0001-62.

E-PROCESSO: 10905.720082/2022-96

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba /Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, **Sr. Gustavo Luis Horn**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no DOU de 17 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDA] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAX ALEXANDRE DELLAI DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.423.716/0001-62, sediada na Rua Vergílio Sterchille, 163, Centro, em Barracão/Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Max Alexandre Dellai de Oliveira**, portador do documento de Identidade [REDAZIDA] SESPAP PR, e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no e-Processo nº 10905.720082/2022-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Emergencial de Licitação nº 08/2022 (e-processo 19315.720384/2022-89), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de engenharia para retaludamento, com adequação de inclinação de talude, por ocasião de escorregamento parcial deste, visando a estabilização e equilíbrio do maciço de solo, a fim de proporcionar a segurança do patrimônio, de servidores e usuários, assim como da manutenção das atividades na Área de Controle Integrado da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira-SC, ACI-DCA, situada entre as Ruas Saldanha da Gama, Ipamar e Silveira Martins, em Dionísio Cerqueira/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao e-Processo do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à contratação direta, por Dispensa Emergencial de Licitação nº 08/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A referida dispensa emergencial de licitação tem como fundamento legal o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início na data de 15/06/2022 e encerramento em 12/12/2022.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada em 30/06/2022, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Projeto Básico integrante do Processo 19315.720384/2022-89.
- 2.3. O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do marco supra referido.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 170156

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 204351

Elemento de Despesa: 33903916

PI: FRT

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico integrante do Processo 19315.720384/2022-89.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico integrante do Processo 19315.720384/2022-89.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico integrante do e-Processo 19315.720384/2022-89.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, integrante do e-Processo 19315.720384/2022-89.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, integrante do e-Processo 19315.720384/2022-89.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, integrante do e-Processo 19315.720384/2022-89.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SÉGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação do Projeto Básico a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Assinado digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal –SRRF09



Responsável legal da CONTRATADA



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Seção de Licitações

Anexo – Declaração de Ausência de Nepotismo

Dispensa Emergencial de Licitação SRRF09 Nº 08/2022

(Processo Administrativo nº 19315.720384/2022-89)

MAX ALEXANDRE DELLAI DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.423.716/0001-62, sediada na Rua Vergílio Sterchille, 163, Centro, em Barracão/Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Sr. Max Alexandre Dellai de Oliveira infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no [REDACTED] SESPAP PR e CPF nº [REDACTED], para os fins da sua proposta na Dispensa Emergencial de Licitação Nº 08/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021, DECLARA que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a pessoa natural que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ou nas suas Unidades Jurisdicionadas, localizadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) às quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

Curitiba, 13 de junho de 2022.


Assinatura do representante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada ao respectivo contrato.